

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF dos últimos 5 (cinco) anos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em especial a os Artigos 50, 51 e 209 da Lei Complementar nº 002 de 2 de outubro de 2014 – Código Tributário Municipal, atualizada pela Lei Complementar 005/2021 e do Decreto 13/2022 de 07 de março de 2022,

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços relacionados na TABELA II da Lei Complementar nº 002/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do ISSQN, através da padronização desenvolvida pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações acessórias dispostas nos artigos 96, 100 e 113 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

CONSIDERANDO que ao Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar dados e informações com periodicidade, conforme o artigo 209 da Lei Complementar nº 002/2014.

CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras – DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com auto nível de qualidade, rapidez e segurança;

CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município;



RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) tal como definido no Decreto Nº 13/2022 será transmitida, validada e entregue exclusivamente por meio do aplicativo on-line da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Amontada, elaborado de acordo com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), versão 3.1.

§ 1º - O aplicativo a que se refere o caput encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://iss.speedgov.com.br/amontada>

§2.º A validação da declaração, descrita no caput, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Amontada.

§3º Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF a serem utilizados por ocasião de sua validação e críticas de consistências definidas no anexo 11 do modelo conceitual definido pela ABRASF, são os estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A entrega da DES-IF passa a ser obrigatória a partir da competência de abril de 2022, devendo ser realizada por módulos, nos seguintes prazos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência de abril de 2022, o prazo de entrega deste módulo é até o dia 10 do mês subsequente;

II – Módulo de Demonstrativo Contábil, o prazo de entrega é até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, até o último dia útil de abril de 2022 e a partir de então sempre no último dia de Janeiro;

IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando demandado pela Administração Tributária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as DES-IF relativas às competências de abril de 2017 a abril de 2022 independente do módulo, deverão ser entregues até 29 de julho de 2022.

Art. 3º. A instituição deverá realizar uma DECLARAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO enviando os arquivos para homologação na seguinte área de teste do sistema: <http://hmgiss.speedgov.com.br/modelo/login>

Parágrafo Único – os arquivos para homologação podem se referir a qualquer competência do ano em curso, devendo conter arquivos dos módulos I, II e III e os valores informados serão considerados como exemplificativos.

Art. 4º. Fica instituída a Tabela de Códigos de Tributação Municipal do ISSQN incidente sobre atividades realizadas por instituições financeiras, constante do Anexo 7 do Modelo Conceitual, e definida no anexo II desta Instrução Normativa para fins de qualificação dos serviços sujeitos ao imposto, aplicação da alíquota incidente e apuração do valor devido a ser recolhido.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Amontada, 10 de março de 2022.


Rodolfo Montenegro Campos

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I

PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF

ITEM	PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF Descrição	Parâmetro
1	Tipo de consolidação adotado	4 - Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF
2	Tipo de arredondamento adotado	1 - Arredondado
3	Permissão para a IF declarar imposto próprio retido por subtítulo	Sim
4	Obrigatoriedade das contas de despesa	Sim
5	Exigência do detalhamento do rateio de resultados internos	Sim
6	Exigência do detalhamento de estornos	Sim
7	Permissão às instituições no município para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo	Não
8	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar, bem como o limite máximo (expresso em R\$) do valor a compensar por indébito fiscal	Não
9	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISSQN Devido que as instituições podem compensar, por período	Não
10	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante de ISSQN a pagar (= ISSQN Devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão Judicial) que as instituições podem compensar, por período	Não
11	Permissão para declarar código 2 (código interno da instituição), no campo 4 do Registro 0400	Não

Rel

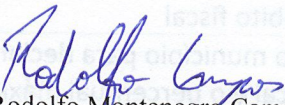
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL”**.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA, 10 de março de 2022.



Rodolfo Montenegro Campos

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças